

B. B. B.
PROTÓCOLO GERAL

N. 998/39



ASSUNTO

N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

2019.1.1.00 743-93
PROCTO KANINU CA 0010/2019

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

— SEÇÃO

193

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO

INTERESSADA

Dyanira de Souza Rogueira

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 <i>D.D.U. 366</i>	<i>14 7 39</i>	19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

S

Of. 366

14 de julho de 1939.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PORT. 922/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 95-B da Estrada Geral de Santa Cruz, hoje Felipe Cardoso, em Santa Cruz.

É interessada no terreno em apreço, a menor DYANIRA DE SOUZA NOGUEIRA, julgada proprietária do seu domínio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 8/8/39, fls. 18-953

G. B. A.

*Apresentado em sessão de hoje
Rio, 13/7/39*

a) H. D.

RELATORIO

*J. F. T.
L. P. S.*

DYANIRA DE SOUZA NOGUEIRA, foreira do lote nº 95-B da Estrada Geral de Santa Cruz, hoje Felipe Cardoso, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta uma publica forma da carta de aforamento do lote, expedida pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, sob o nº 388, em 15 de novembro de 1928, em nome da menor DIJANIRA, filha do falecido Pedro de Souza Nogueira e o recibo do pagamento do fôro correspondente ao exercício de 1938, passado em nome da menor DYANIRA e assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda.

Embora a publica forma, como meio de prova, não tenha a força das certidões e traslados, a Comissão, atendendo ao fim a que é destinada a junta ao processo pela requerente, julga regulares os documentos apresentados, podendo o processo ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator